

ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO SOMOS +

CAPÍTULO I

Art. 1º - O INSTITUTO SOMOS +, que adotará a sigla “**SOMOS+**”, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades, assistenciais, educacionais, culturais, sociais, desportivas, de lazer, de saúde, da cidadania e justiça, com sede e foro jurídico na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Jogo do Carneiro, nº 199, Saúde, CEP: 40.045-040.

Art. 2º - O INSTITUTO SOMOS + tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O INSTITUTO SOMOS + no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, é uma Entidade que não exerce fins políticos ou religiosos, sem distinção de raça, cor ou credo, e, têm por finalidades:

1. Promover o desenvolvimento de atividades e eventos relacionados ao esporte em todos os segmentos esportivos;
2. Realizar a promoção de eventos atrelados às atividades esportivas, culturais, assistenciais, educacionais, sociais e ambientais, como forma de conscientização;
3. Fazer parceria com o Poder Público e Privado, realizando a gestão do interesse social em espaços públicos e/ou privados;
4. Estimular e apoiar projetos esportivos, culturais, educacionais, de caráter social e beneficente para todos, assistindo sem distinção;
5. Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, equipe e profissionais envolvidos;
6. Promover oficinas, workshops, cursos, seminários, palestras, tendo como destaques o esporte, o lazer, a educação, a saúde;
7. Criar, desenvolver, implantar e administrar ações para o desenvolvimento e fortalecimento de atividades beneficentes;
8. Trabalhar elementos culturais baianos e brasileiros e de povos influentes em formação, tendo o esporte como base de metodologia;
9. Combater a discriminação e o anti-racismo através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais ou qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade, em suas dependências ou em seu quadro de associados;
10. Conscientizar e criar atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento de Atividades que promovam a preservação de Praças, Bibliotecas, Museus, Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, ;
11. Desenvolver atividades na área do Turismo de todas as formas, criando sustentabilidade tendo como base referencial a integração e acesso para todos;
12. Criar atividades que promovam Atividades de Bibliotecas e Arquivos, resultando registro documental e memorial de informações em geral;

Estimular atividades relacionadas à área de saúde, através de parcerias com instituições públicas e privadas, tendo a integração social como mecanismo de melhoria para a saúde humana, com isso consolidar uma cultura de esporte, lazer e saúde do cidadão baiano e brasileiro;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. Below the signatures, there is a stamp that reads "Município de Salvador" and "Pessoa Jurídica". To the right of the stamp, there are more handwritten marks, including what appears to be a date "11/11/11" and some initials.

13. Promover a implantação de cursos profissionalizantes no ensino médio e tecnólogo de nível superior, para preparação do indivíduo no ingresso do mercado de trabalho;
14. Desenvolver atividades relacionadas às áreas digitais, promovendo a criação de informação através dos meios de comunicação e internet;
15. Constituir estruturas capazes de promover a integração do indivíduo na sociedade com a implantação de TV, Rádios e Jornais Comunitários;
16. Promoção de projetos habitacionais, buscando a melhoria das condições de habitação, especialmente para comunidades de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
17. Implementação de desenvolvimento de tecnologias sociais de acesso a água potável e ao saneamento básico;
18. Difundir a prática da cidadania, da educação, da cultura, da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da saúde, da assistência social, do trabalho, da geração de emprego e renda, da mediação e arbitragem, do esporte e do lazer entre as comunidades e seus associados;
19. Participar de eventos em geral, associatividades, cooperatividades, palestras, fóruns, conferências, seminários, simpósios, congressos, cursos, capacitações;
20. Associar, filiar, legitimar Profissionais Habilitados e devidamente registrados em seus Conselhos e promover cursos de formação, bem como, promover reuniões comunitárias, sociais, assistenciais, educacionais, recreativas, de lazer, excursões, palestras com objetivo de difundir a filosofia da cidadania, da educação, da cultura, do trabalho, da geração de emprego e renda, da saúde, do esporte e do lazer, elevando o nível moral e técnico das comunidades e de seus associados;
21. Receber e administrar benfeitorias e apoios por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, consultorias e assessorias técnicas especializadas de apoio a outras organizações sem fins lucrativos do setor público e privado que atuam em áreas afins;

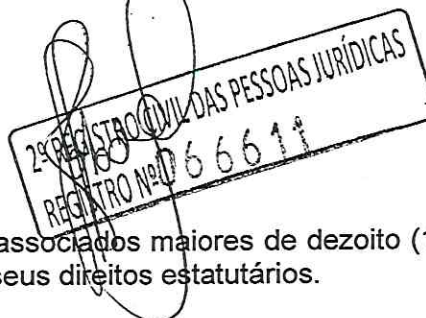
PARÁGRAFO ÚNICO O INSTITUTO SOMOS + não distribui entre os seus membros da presidência, conselheiros, sócios ou associados, empregados ou doadores, eventuais participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e, os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. Aplicando, integralmente, única e exclusivamente no Brasil, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, sendo vedada operação de remessa de recursos financeiros ao exterior.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral será constituída dos associados maiores de dezoito (18) anos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Presidência e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 5º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento da Entidade;
- b) Reunir-se anualmente, na segunda quinzena de janeiro para julgar as contas, balanços e relatório do ano anterior;
- c) Reunir-se de três em três anos, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal da Entidade;
- d) Aprovar as contas;
- e) Destituir os Administradores;
- f) Reformar o Estatuto;
- g) Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada para analisar e votar matérias de urgências.

Art. 6º - A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso aos associados com antecedência de sete (7) dias.

Art. 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal e Secretário, que será escolhido pelo Presidente entre os associados.

Art. 8º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com qualquer número, exceto para reforma do Estatuto e destituição dos Administradores, que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 9º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com seus direitos estatutários.

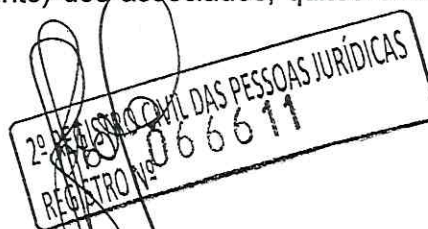
CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos que, entre si, escolherão o Presidente.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição, balancetes, documentos e similares;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

- c) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos.

Art. 13º - São atribuições do Presidente:

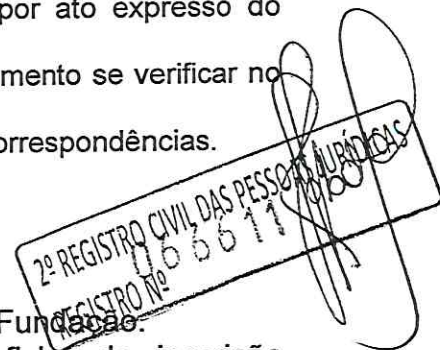
- I. Administrar e representar a Associação em juízo ou fora dela, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como o exercício das funções inerentes à administração, nomeação de seus auxiliares e representantes;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamento, leis e decisões das Assembleias da Entidade;
- III. Convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- IV. Nomear, demitir, aplicar penalidades, conceder ou negar licença aos Funcionários da Entidade;
- V. Assinar os balancetes, o balanço anual e todos os documentos de receitas e despesas, cheques e títulos de créditos;
- VI. Autorizar abertura e encerramento de contas bancárias, solicitar emissão de cartão de débito/crédito e assinar individualmente quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto;
- VII. Cumprir e praticar qualquer ato de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembleia Geral, assim como, a esta, propor a adequação à legislação, reforma total ou parcial do Estatuto da Entidade.

Art. 14º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus empreendimentos e discussões, podendo desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do Presidente;
- II. Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento se verificar no segundo ano de mandato;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 15º - São Associados:

- I. **Fundadores:** todos que participaram da Assembleia da Fundação.
- II. **Contribuintes:** todos aqueles que preencherem a ficha de inscrição satisfazendo as exigências nela contida e aprovados pela Presidência.
- III. **Beneméritos:** todos aqueles que contribuírem de modo espontâneo, para o aprimoramento do Patrimônio da Entidade, através de doações financeiras, bens móveis e imóveis.
- IV. **Honorários:** todos aqueles que contribuírem moral ou material, para o desenvolvimento da Entidade e da Cidadania.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CAPÍTULO V

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos filiados:

- I. Manter relações cordiais e culturais com os demais filiados;
- II. Frequentar as dependências da Entidade;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado desde que esteja quite com a Entidade até a data da realização do pleito;
- IV. Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e de lazer, bem como, as solenidades promovidas pela Entidade
- V. Desligar-se da entidade, encaminhando pedido escrito ao Presidente, não podendo ser negado desde que esteja com seus compromissos quitados.

CAPÍTULO VI

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- II. Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pela manutenção do material, assim como empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Entidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

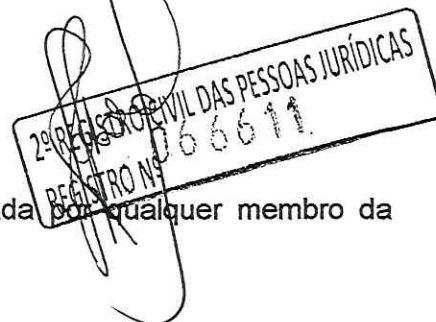
Art. 18º - O Associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade de acordo com a natureza da infração poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 19 - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 20º - A pena de suspensão será máxima de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e aplicada pelo Presidente.

Art. 21º - As penalidades de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos Associados por escrito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PARAGRAFO ÚNICO - Caberá recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de sete (7) dias contados da data em que o Associado for comunicado da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 22º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações, títulos e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 23º - A fonte de receita para manutenção da Entidade será constituída pelo seguinte:

- I. Mensalidade dos Associados;
- II. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- III. Receitas oriundas de atividades secundárias, revertidas para as finalidades essenciais;
- IV. Demais receitas não especificadas.

Art. 24º - A despesa da Entidade será constituída do seguinte:

- I. Pagamento de impostos, taxas, assinaturas de jornais e revistas;
- II. Salário e encargos locais dos funcionários;
- III. Aquisição de materiais e mantimentos diversos;
- IV. Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

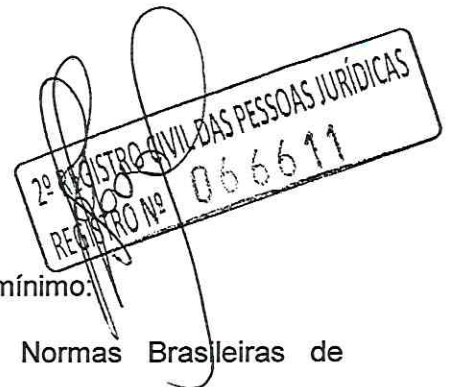
Art. 25º - A Prestação de Contas da Entidade observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - As cores oficiais do **INSTITUTO SOMOS +** são: Policromia na logo.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 27º - Os Filiados não respondem individual e solidariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser revisado ou reformado com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembleia Geral.

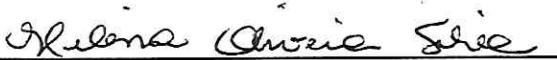
Art. 29º - A Entidade poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e o seu patrimônio será doado a outras entidades com o mesmo objetivo social e devidamente registradas nos seus respectivos Conselhos.

Art. 30º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.

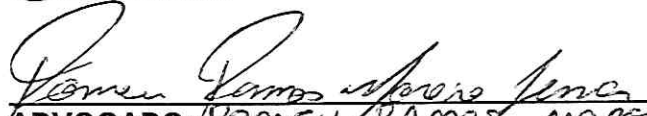
Art. 31º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 32º - O presente ESTATUTO deverá ser registrado no Cartório competente.

Salvador/BA, 01 de Outubro de 2021.


MILENA OLIVEIRA SILVA
Presidente


ADILSON VICENTE DA SILVA
Vice-Presidente


ADVOGADO: ROMEU RAMOS MOREIRA JUNIOR
OAB/BA Nº: 48.522

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1108 - Edif. Catambor Center - 1º andar - Centro dos Avoádos - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Protocolo: 00034806 - Registro: 00066611

 O QUE CERTIFICO 02/12/2021

Empl. R\$ 182,77 FECON: R\$ 49,95 Def. R\$ 7,16 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40 DAJE: 127366 Série: 002 Emissor: 1566 SE: 1566 AB162794-9 Valid.: SN6TVIBX21 Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE COBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abden - Oficial

